



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 •

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Lei nº 433/2022

“Regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias – ACE, no âmbito do Município de São José do Brejo do Cruz, Paraíba, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e altera parcialmente o Anexo I, da Lei Municipal 420/2022 (Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias) e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto nos incisos I e II, § 2º do Art. 36, no Art. 56, e nos incisos II e XIV do Art. 66, todos da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade, cujo salário base será no importe de 02 (dois) salários mínimos, ou seja, atualmente o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos do §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional no 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal n. 420/2022, que tem como integrantes os Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passam a ser os valores constantes na tabela do anexo I, da presente Lei.

Art.2º - O valor do salário base dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate à Endemias (ACE) desta Municipalidade será reajustado anualmente mediante autorização legislativa, no valor de 02(dois) salários mínimos vigente.

Art.3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º e 2º desta Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

ficando o Município autorizado a antecipar a diferença de valor acumulado do novo piso salarial estabelecido na presente lei, na folha de pagamento do mês de julho do corrente ano.

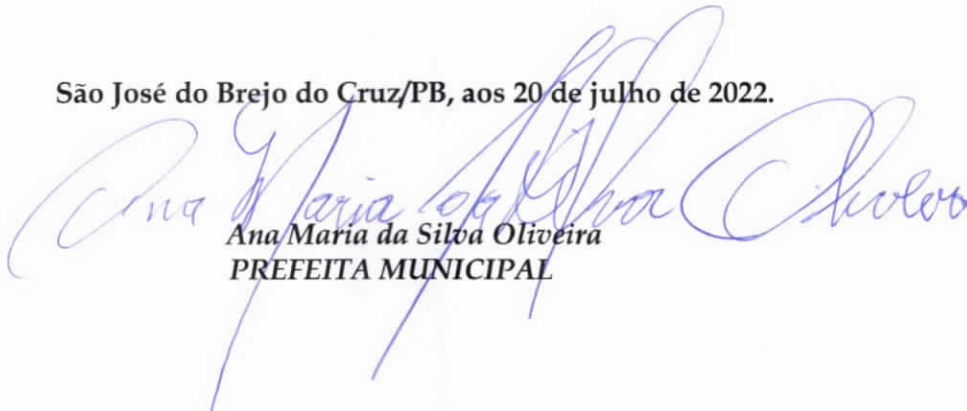
Art.4º - Nos termos do Art. 198, § 11o da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para o pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), não serão objeto no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 06 de maio de 2022, nos termos da PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022 e PORTARIA GM/MS Nº 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz/PB, aos 20 de julho de 2022.


Ana Maria da Silva Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 •

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Lei nº 433/2022.

ANEXO I

GRUPO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO							
E S P E C I F I C A Ç Õ E S							
Escolaridade	Ensino Fundamental com Qualificação Profissional						
Carga Horária	40 (quarenta) Horas Semanais						
Integrantes	• Agente Comunitário de Saúde • Agente de Combate às Endemias •						
DESCRIÇÃO		NÍVEIS					
ESCOLARIDADE MÍNIMA	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
• AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE • AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS •							
Nível Médio	"H"	2.424,00	2.545,20	2.672,46	2.806,08	2.946,38	3.093,70
Superior	"H"	2.545,20	2.672,46	2.806,08	2.946,38	3.093,70	3.248,39
Especialista	"I"	2.672,46	2.806,08	2.946,38	3.093,70	3.248,39	3.410,81



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 - Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001- 91 •

E-mail: pmsaojosebc@bol.com.br

Lei nº 433/2022.

ANEXO II

DEFINIÇÃO DO "PADRÃO" POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO		
Referência	Valor em R\$ "De"	Valor em R\$ "A"
"A"	1.212,00	1.333,20
"B"	1.333,21	1.466,53
"C"	1.466,54	1.613,19
"D"	1.613,20	1.774,52
"E"	1.774,53	1.951,98
"F"	1.951,99	2.147,18
"G"	2.147,19	2.361,90
"H"	2.361,91	2.598,10
"I"	2.598,11	2.857,92
"J"	2.857,93	3.143,72
"K"	3.143,73	3.458,10
"L"	3.458,11	3.803,92
"M"	3.803,93	4.184,32
"N"	4.184,33	4.602,76
"O"	4.602,76	5.063,03
"P"	5.063,04	5.569,34
"Q"	5.569,35	6.126,28
"R"	6.126,29	6.738,91
"S"	6.738,92	7.412,81
"T"	7.412,82	8.154,10
"U"	8.154,11	8.969,52
"V"	8.969,53	9.866,48
"X"	9.866,49	10.853,13
"W"	10.853,14	11.938,45
"Y"	11.938,46	13.132,30
"Z"	Acima de R\$ 13.132,31	

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 20 de julho de 2022.

Ana Maria da Silva Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL